

Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DO ART. 5°, DO PROJETO DE LEI N.º 3.393/2022

Emenda Modificativa n.º 046 /2022

Os Vereadores firmatários, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem a presente Emenda Modificativa ao art. 5°, do Projeto de Lei n.º 3.393/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiraçu autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028, de 08 de julho de 2004, até o nível de elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1°, e §§ 3° e 4°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964;

III – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028, de 2004;

V- até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964

VII — até 80% (oitenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.









Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de dezembro de 2022.

ALOIR PIOL Presidente/Relator

VANDERLEI ALVES DA SILVA Secretário

ELISABETE RAMOS MALBAR Membro



